

# TRAMITANDO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

---

**PLC 03/2023**

**AUTOR: EXECUTIVO**

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO DE  
ATENDENTE DE SAÚDE DO QUADRO DE PESSOAL DO  
MUNICÍPIO DE PINDORETAMA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



Mensagem nº 023/2023.

Pindoretama/CE, 10 de outubro de 2023.

Exma. Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre a extinção do cargo de Atendente de Saúde do quadro de pessoal do Município de Pindoretama e dá outras providências."**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo extinguir o cargo de Atendente de Saúde tendo em vista a sua extinção em âmbito nacional, bem como suas atribuições estarem em desuso e não mais condizentes com a realidade atual.

De acordo com a Lei Federal nº 7498/86, artigo 2º, a Enfermagem só poderá ser exercida, em seus vários níveis, privativamente, por Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e por Parteira, fazendo-se assim, necessária a extinção deste cargo.

Destaca-se, também, que os servidores que atualmente exercem suas funções em cargos em extinção não serão afetados e não sofrerão prejuízos de qualquer natureza.

O servidor ocupante do cargo extinto, desde que estável, deve ser aproveitado em cargo vago ou criado, desde que as atribuições e remuneração sejam, ao mesmo tempo, equivalentes às do cargo anteriormente ocupado, além da compatibilidade entre os requisitos de investidura e habilitação idêntica.

A Constituição Federal, no § 3º, do artigo 41, dispõe que extinto um cargo na estrutura administrativa, os servidores estáveis, ou seja, aprovados em concurso público, e com mais de 03 (três) anos no exercício da função, ficarão em disponibilidade até o seu adequado aproveitamento em outro cargo.

**Art. 41.** São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

(...)

Câmara Municipal de Pindoretama  
Recebido 10/10/23  
[Signature]  
RESPONSÁVEL



§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Nessa esteira, assim também estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos de Pindoretama – Lei Municipal nº 062, de 27 de março de 1993:

**Art. 61.** O aproveitamento é o reingresso no serviço público do servidor em disponibilidade, em cargo de natureza e padrão de vencimento correspondente ao que ocupava.

Ademais, com a presente lei, restará corrigida a prática do desvio de função, em detrimento da estrita valorização dos profissionais de saúde, que tanto se dedicam profissionalmente com zelo e presteza ao nosso município.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama

A Sua Excelência,  
Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ...../2023.

**Dispõe sobre a extinção do cargo de Atendente de Saúde do quadro de pessoal do Município de Pindoretama e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,** Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica extinto do quadro de pessoal do Município de Pindoretama, o cargo de Atendente de Saúde.

**Art. 2º.** Os servidores municipais que, porventura, estejam em atividade no cargo em extinção de Atendente de Saúde, ficarão em disponibilidade e deverão ser aproveitados ou readaptados em cargo de natureza e padrão de vencimento correspondente ao que ocupava, conforme estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos de Pindoretama – Lei Municipal nº 062, de 27 de março de 1993.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## CERTIDÃO

*Certifico que em cumprimento ao Art. 115, numerei o presente  
Projeto de Lei que passa a tramitar sob o N° 53/2023*

*Encaminhado à Presidência.*

*Pindoretama/CE, 10 de Outubro de 2023.*

*Claudio Alves Cidade Junior*  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR**

Secretário Geral da Mesa.

Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **DESPACHO**

*A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa determina a sua tramitação nos moldes legais.*

*Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).*

*Pindoretama/CE, 10 de Outubro de 2023.*

  
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

### **ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 51/2023**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinário Nº /2023

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

**EMENTA:** Dispõe Sobre a Extinção do cargo de Atendente de Saúde do quadro de pessoal do Município de Pindoretama e dá outras providências.

**PROTOCOLO:** 13/06/2023.

**ENTRADA EM PLENÁRIO:** 13/06/2023

#### **1- RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei nº /2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que visa **extinguir o cargo de Atendente de Saúde do quadro de pessoal do Município de Pindoretama, em razão da sua extinção em âmbito nacional.** É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

#### **2- ANÁLISE JURÍDICA:**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, traz a previsão de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e por simetria no art. 10, inciso I da Lei Orgânica, como é o caso da matéria em análise que, caso aprovada, terá repercussão exclusivamente no âmbito do Município de Pindoretama.

Ademais, trata-se ainda de matéria de competência exclusiva do chefe do executivo municipal, conforme entendimento do art. 46, incisos I e II da Lei Orgânica.

Sobre o tema, necessário se faz informar que a **Lei Federal 7498/86** preceitua que:

**Art. 2º A enfermagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício.**

**Parágrafo único. A enfermagem é exercida privativamente pelo Enfermeiro, pelo Técnico de Enfermagem, pelo Auxiliar de Enfermagem e pela Parteira, respeitados os respectivos graus de habilitação.**

Desse modo, o cargo de atendente de enfermagem encontra-se em desuso seja na esfera federal, quanto nas localidades municipais.

Ademais, a Constituição Federal estabelece que é garantida a disponibilidade dos servidores em caso de extinção de cargo público, restando ainda preservados os vencimentos e reaproveitamento dos servidores em cargos compatíveis com as funções anteriormente desempenhadas *verbis*:

**Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.**

Página 2 de 4





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

*PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.*

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Acrescenta-se ainda que o referido instituto guarda ainda guardada no **Estatuto dos Servidores Públicos de Pindoretama, em seu art. 61**, segundo o qual os servidores serão reaproveitados em disponibilidade em cargos de natureza e vencimentos semelhantes aos cargos extintos.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

### **3- CONCLUSÃO:**

**Diante do exposto**, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

**Quórum votação: Maioria Simples.**

**É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa.**

Pindoretama/CE, 10 de outubro de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**ORIENTAÇÃO TÉCNICA**  
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

*Celiza Brito Chaves*

**CELIZA BRITO CHAVES**  
OAB/CE 30.645  
Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **LIVRO DE PARECER**

*SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL*

**PARECER Nº 71/2023.**

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária Nº 53/2023

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

**EMENTA:** Dispõe Sobre a Extinção do cargo de Atendente de Saúde do quadro de pessoal do Município de Pindoretama e dá outras providências.

**PROTOCOLO:** 13/06/2023.

**ENTRADA EM PLENÁRIO:** 13/06/2023

1. **RELATÓRIO:** Dispensa-se relatório.
2. **VOTO DO RELATOR:** Considerando acertados os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa em seu estudo técnico, que opinou pela aprovação do projeto em análise, quanto ao mérito esta relatoria entende que se encontra-se satisfeito o requisito de iniciativa e técnica legislativa, obedecendo assim todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza, tendo esta relatoria exarado voto pela sua **APROVAÇÃO**.
3. **PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 53/2023, após parecer favorável da Relatora, **conclui-se por acompanhar o voto**, o Presidente **CLEUSON CALIXTO DA SILVA** e o Membro **FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**LIVRO DE PARECER**  
*SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL*

Pindoretama/CE, 23 de outubro de 2023.

  
**CLEUSON CALIXTO DA SILVA**  
Presidente

  
**LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO**  
Relatora

  
**FRANCISCO CELIO SCIPLÃO DA SILVA**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **LIVRO DE PARECER**

**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

**PARECER Nº 73/2023**

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinário Nº 53/2023

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

**EMENTA:** Dispõe Sobre a Extinção do cargo de Atendente de Saúde do quadro de pessoal do Município de Pindoretama e dá outras providências.

**PROTOCOLO:** 13/06/2023.

**ENTRADA EM PLENÁRIO:** 13/06/2023

1. **RELATÓRIO:** Dispensa-se relatório.
2. **VOTO DO RELATOR:** Considerando acertados os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa em seu estudo técnico, que opinou pela aprovação do projeto em análise, quanto ao mérito esta relatoria é favorável a extinção do cargo mas consigna que o cargo de técnico de Enfermagem se faz urgente e necessário diante do desamparo a categoria que na grade administrativa permanecem todos como auxiliares no mais, em razão do cargo de atendente de enfermagem encontrar-se em desuso, seja na esfera federal, quanto nas localidades municipais, sendo ainda assegurado aos servidores o reaproveitamento em funções de atribuição e remuneração similares, enquadrando-se a presente propositura nos limites financeiros incidentes no município, esta relatora **MARIA ADRIANA SILVA ALBINO** exara voto pela sua **APROVAÇÃO**.
3. **PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros da Comissão de Finanças e Orçamento para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 53/2023, após parecer favorável

Página 1 de 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **LIVRO DE PARECER**

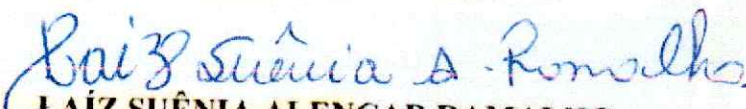
*SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL*

da Relatora, **conclui-se por acompanhar o voto**, o Presidente **FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA** e o Membro **LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO**.

Pindoretama/CE, 23 de outubro de 2023.

  
**FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA**  
Presidente

  
**MARIA ADRIANA SILVA ALBINO**  
Relatora

  
**LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **CERTIDÃO**

*Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária recebeu parecer(es) favorável.*

*Encaminho a Presidência.*

*Pindoretama/CE 23 de Outubro de 2023.*

  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR**  
Secretário Geral da Mesa.  
Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## DESPACHO

*A Presidente da Mesa da Câmara Municipal no uso de suas atribuições e obedecendo ao artigo 124 do Regimento Interno encaminha a propositura com os devidos pareceres de aprovação para inclusão na Ordem do Dia da próxima Sessão designada.*

*Pindoretama/CE, 23 de Outubro de 2023.*

  
MARIA GORETTI CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **DESPACHO**

*Tendo em vista a **APROVAÇÃO** da presente propositura na 4ª **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, DA **03 SESSÃO LEGISLATIVA**, DA **09ª LEGISLATURA**, determino à Secretaria Geral da Mesa, que anexe à documentação necessária para, em pó, seja encaminhada ao Executivo Municipal como determina o caput do Artigo 166 do Regimento Interno desta Casa.*

*Ademais determino a também que se tomem as providências contidas no Artigo 166 §1º do Regimento Interno desta Casa, quanto aos registros e arquivamentos das documentações.*

*Pindoretama/CE, 26 de Outubro de 2023.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 48/2023**  
**PROJETO DE LEI Nº 53/2023**

**DISPÕE SOBRE:** a extinção do cargo de Atendente de Saúde do quadro de pessoal do Município de Pindoretama e dá outras providências.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE, APROVOU:*

**Art. 1º.** Fica extinto do quadro de pessoal do Município de Pindoretama, o cargo de Atendente de Saúde.

**Art. 2º.** Os servidores municipais que, porventura, estejam em atividade no cargo em extinção de Atendente de Saúde, ficarão em disponibilidade e deverão ser aproveitados ou readaptados em cargo de natureza e padrão de vencimento correspondente ao que ocupava, conforme estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos de Pindoretama – Lei Municipal nº 062, de 27 de março de 1993.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

***Apreciado e aprovado durante a 04ª Sessão Legislativa Extraordinária da 03ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 24 de outubro de 2023.***

*Pindoretama/CE, 25 de outubro de 2023.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**MENSAGEM Nº 67/2023.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito Municipal  
Gabinete do Prefeito  
Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – Pindoretama/CE  
CEP: 62860-000.

**Assunto:** Encaminhamento do Autógrafo de Lei de nº 48/2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Encaminho coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei Ordinário nº 53/2023 de **Autoria do Poder Executivo Municipal**, apreciado e aprovado durante a 04ª Sessão Legislativa Extraordinária da 03ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 24 de outubro de 2023.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Pindoretama/CE, 25 de outubro de 2023.

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **DESPACHO DA SECRETARIA GERAL DA MESA**

*Como Secretário Geral da Mesa, da Câmara Municipal de Pindoretama, no uso de minhas atribuições, determino a correção do sistema( sítio) e capa dos projetos de Lei Ordinárias 39 e 53/2023, tendo em vista que os mesmo tramitaram e tiveram sua aprovação como encaminhado pelo Autor, qual seja, como Projeto de Lei Complementar.*

*Ocorre que por mero erro material os projetos receberam numerário de projeto de lei ordinária, não havendo que se falar em erro formal, já que seguiu o rito até sua aprovação e publicação como lei complementar.*

*Desta forma, determino que os projetos de Lei Ordinárias 39 e 53/2023, sejam corrigidos em suas capas, e publicados na integra como projetos de Lei Complementar número 02 e 03 /2023, respectivamente.*

*Sem mais.*

*Pindoretama/CE, 07 de Novembro de 2023.*

*Claudio Alves Cidade Jr*  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR**  
Secretário Geral da Mesa.